



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG**, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossas Excelências, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº \_\_ de 11 de janeiro de 2022.

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº \_\_/2022 visa autorizar o Município a conceder revisão geral e anual aos servidores públicos municipais.

Inicialmente, cabe esclarecer que revisão significa recomposição de perdas de vencimento num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda.

Nesse sentido, a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, reajuste, de natureza eventual, visa corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc. sujeitando-se à conveniência e oportunidade da administração pública.

Ademais, esclareça-se, porque necessário, que a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período.

Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder aquisitivo de compra da moeda.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica convocada reunião Extraordinária nos termos do 38, inciso I e art. 102, XIX, todos da Lei Orgânica do Município.

**Informamos, ainda, que o impacto financeiro não acompanha a presente lei** nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000.



---

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

***"Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."***

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos 12 (doze meses) do ano de 2021.

**Art. 2º** O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários aos integrantes do quadro do Magistério e contratados do Poder Executivo do Município de Munhoz-MG.

**Art. 3º** Fica autorizado a complementação salarial ao servidor cujo o vencimento for inferior ao salário mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação do impacto financeiro, nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000.



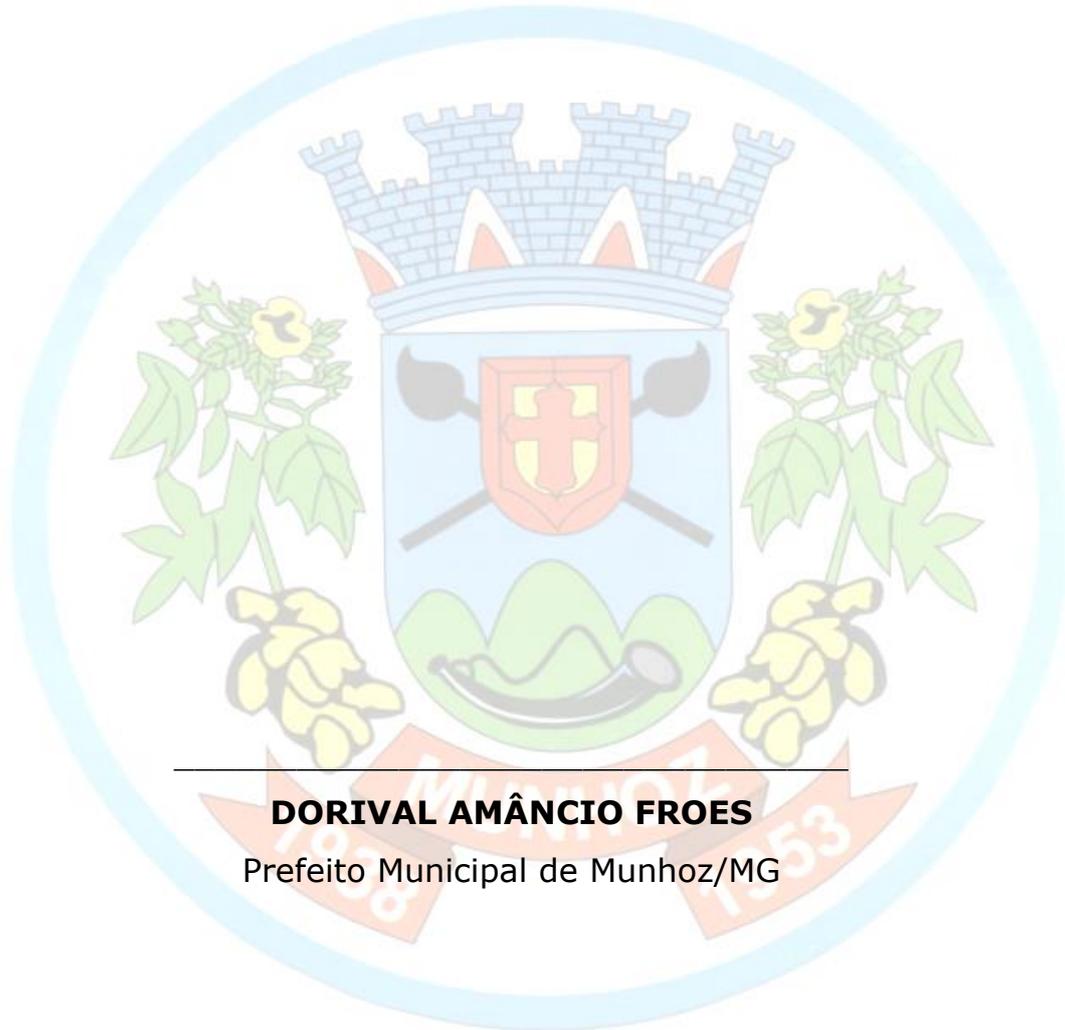
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



**DORIVAL AMÂNCIO FROES**

Prefeito Municipal de Munhoz/MG